

**ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – CEGES/2007**

**CORREGEDORIA – DESCENTRALIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E LEGALIDADE**

Cap QOPM 18247 Eloi Moreira Farinha  
Cap QOPM 24490 Samuel Arthur Bernardes de Faria

Goiânia – Outubro/2007

## **CORREGEDORIA – DESCENTRALIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E LEGALIDADE**

Cap QOPM 18247 Eloi Moreira Farinha\*

Cap QOPM 24490 Samuel Arthur Bernardes de Faria\*\*

### **RESUMO**

Este artigo científico procura analisar os aspectos que envolvem a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás. A princípio, faz um sucinto retrospecto histórico da casa correicional goiana para, em seguida, apresenta a normatização específica que trata da sua descentralização com a criação das Divisões de Polícia Judiciária Militar nas principais cidades do Estado. Na seqüência, trata das competências regulamentares da Corregedoria PM, bem como uma análise a respeito dos procedimentos administrativos existentes e da legalidade de sua atuação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Artigo científico. Corregedoria da Polícia Militar. Descentralização. Competência. Legalidade. Normatização de procedimentos.

---

\* Capitão do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Goiás. Bacharel em Direito pela UniEvangélica. E-mail: eloi.moreira@gmail.com

\*\* Capitão do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Goiás. Bacharel em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Paulo. Especialista em Personal Training pela FMU/SP. Portador do Curso de Operações Especiais COE/PMGO. Bacharelado em Direito pela FIBRA. E-mail: samuelarthur\_cap@hotmail.com

## **INTRODUÇÃO**

A questão de segurança pública é considerada pela população como um dos problemas mais graves da atualidade a ponto de levar a realização de constantes estudos e manifestações por parte de setores especializados e leigos. A sociedade sem uma estrutura bem estabelecida de segurança não alcança o desenvolvimento pretendido que possibilite a diminuição das diferenças sociais e a eliminação de problemas como doenças, desemprego, corrupção, analfabetismo, criminalidade, entre outros.

Infelizmente hoje em dia existem muitos agentes policiais, voluntários na função que livremente escolheram, envolvidos em atos ilícitos e o cometimento destes atos leva à adoção de procedimentos na área penal, administrativa e civil. O policial infrator, que viola o seu juramento, responderá na Justiça Penal pelo crime que cometeu, o qual poderá estar capitulado no Código Penal, nas Leis Especiais, ou no Código Penal Militar (CPM). A nível interno, responderá a um processo administrativo que poderá ter como conseqüência a exclusão dos quadros da Corporação. No aspecto cível, ainda poderá ser acionado juntamente com o Estado para indenizar os danos materiais ou morais suportados pelo administrado, na forma do art. 37, § 6.º, da Constituição Federal.

Em sua grande maioria, os agentes policiais são pessoas de excelente qualidade técnico-profissional, com conduta ilibada e ao mesmo tempo divulgadores de cultura, patriotismo, cidadania em seu meio respeitando e apregoando os direitos e garantias dos cidadãos. Esses verdadeiros policiais são obrigados a conviver com os outros agentes, que não possuem o mesmo preparo, são arrogantes e voltados para o abuso de autoridade e cometimento de ilícitos.

Na busca da aplicação da lei, a Administração Pública Policial não deve violar os direitos e garantias fundamentais disciplinados na Constituição Federal, assegurando, portanto, aos acusados em processo judicial ou administrativo a ampla defesa e o contraditório, como forma de se preservar o contrato social.

A punição administrativa deve ser eficaz, quando comprovada a culpabilidade do agente, evitando, assim, a impunidade e o cometimento de novas infrações. A aplicação de sanção possui o seu aspecto educativo, mas esta deve ser proporcional à falta cometida, para se evitar o excesso e a prática de arbitrariedades posteriores à sanção aplicada, como perseguições ou retaliações.

O policial que desobedece ao regulamento ao qual se encontra sujeito, da mesma forma que deve ocorrer com qualquer outro funcionário ou cidadão infrator, deve ser submetido a um procedimento investigatório para, comprovada a acusação, ser aplicada a punição correspondente, e se for o caso, demitido dos quadros da Corporação, a qual ingressou de forma voluntária. Mas, a busca de uma punição ao policial infrator não pode ser marcada pelo abuso, pela intolerância, acompanhada da parcialidade dos julgamentos.

A segurança pública é assunto sério, e esta atividade deve ser exercida por profissionais de qualidade, que não vejam no cidadão um inimigo, um mero "paisano", mas uma pessoa que possui direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal. O mau profissional que se afasta dos princípios das corporações policiais que há décadas vêm servindo os Estados-membros da Federação, deve ser punido em conformidade com a lei, com julgamentos razoáveis.

O processo administrativo militar, que se aplica tanto aos integrantes das Forças Armadas como das Forças Auxiliares, aos poucos vem ganhando sistematização, o que lhe confere características de um ramo autônomo do direito e que sofreu profundas modificações com a Constituição Federal de 1988.

A sociedade moderna e organizada desperta a consciência dos seus direitos, deveres, necessidades e do exercício de cidadania, atenta às decisões políticas tomadas pelos governantes e administradores públicos, que devem estar respaldadas na legalidade e tendo o seu aval, para que o Estado Democrático de Direito seja exercido em sua plenitude, possibilitando, desta forma, seu desenvolvimento e a tão almejada paz social.

Aos integrantes das Polícias foi confiado pela sociedade e pelo Estado o papel de promover a Segurança Pública. No caso específico da Polícia Militar, isto significa prevenir e combater quando necessário, por todas as formas possíveis e permitidas pela lei, a criminalidade. O que esperar de quem tem essa nobre missão de garantir a defesa, proteger o patrimônio e zelar pelo bem mais precioso, que é a vida, se esse agente está envolvido em crimes contra a sociedade, colocando em xeque a credibilidade das Corporações policiais, enfraquecendo e fragmentando os seus alicerces?

A sociedade espera que haja mudanças e ações enérgicas capazes de reverter esse quadro de impunidade e ineficiência no combate dos desvios comportamentais

de seus agentes públicos que degradam a imagem das Instituições policiais e causam males imensuráveis a toda sociedade. A boa qualidade do serviço público reflete o respeito que os governantes e principalmente os administradores públicos têm para com os cidadãos.

No presente estudo o foco é a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, cuja atuação, competência e atribuições são motivo de muitas controvérsias legais, doutrinárias e jurídicas.

Com efeito, é inquestionável a importância da Corregedoria para assegurar a disciplina e a apuração das infrações administrativas e penais cometidas pelos integrantes da Polícia Militar, com o fim maior de oferecer à população um serviço de segurança de qualidade.

Nesse sentido, através da análise da competência e atribuições da Corregedoria à luz do ordenamento jurídico brasileiro e goiano, buscam-se os aspectos legais que fundamentam a instauração dos procedimentos administrativo-disciplinares para apuração das infrações e aplicação das sanções pertinentes, exercendo o controle interno da atividade policial.

No mundo moderno, nenhuma instituição pública pode prescindir de instrumentos eficazes de fiscalização da atuação de seus integrantes, sob pena de perder o controle de suas atividades.

A tendência moderna é delegar essa competência de fiscalização a órgãos, entidades ou organismos de controle externo, dentre os quais, no Brasil, destaca-se o Ministério Público. No entanto, inobstante a atuação do MP como responsável pelo controle externo da atividade policial, conforme previsão constitucional (art. 129, inciso VII, CF), a Corregedoria da Polícia Militar aparece como um instrumento de imprescindível para a própria existência da Corporação.

Através de pesquisas bibliográficas nas legislações pertinentes, manuais e obras doutrinárias, e contando principalmente com as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Cel QOPM José da Rocha Cuêlho, muito digno Corregedor da Polícia Militar de Goiás, foi possível trazer subsídios capazes de estruturar este artigo científico de forma a demonstrar a viabilidade do aprimoramento da estrutura da Corregedoria da PM, sobretudo quanto à sua descentralização administrativa, bem como a implantação de instrumentos eficientes para alcançar os seus objetivos e eficazes no alcance dos resultados pretendidos que se traduzem em uma Polícia Militar mais

íntegra, mais atuante e, sobretudo, mais preparada técnica e profissionalmente, apta, portanto, para proporcionar paz e ordem pública.

## **01 HISTÓRICO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

A corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás foi criada mediante a Portaria número 316/PM/014-PM/1, de 14 de Maio de 1993, com objetivo de garantir o exercício da cidadania e isenção da Polícia Militar quando da coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização da atividade pertinente à disciplina e execução judiciária da Polícia Militar, consubstanciada em rigoroso princípio da ética, legalidade, justiça, respeito aos Direitos Humanos e transparência.

Essa Casa de Correição foi criada pelo então Comandante Geral, Coronel Joneval Gomes de Carvalho, vislumbrando a necessidade de instituí-la com o aumento do efetivo de 16.000 para 18.087 policiais militares. Sua efetivação, porém, só ocorreu no ano de 1995, no comando do Coronel José Jorge Vieira que designou como primeiro corregedor o Coronel Sebastião Gonçalves de Rezende, no dia 20 de novembro daquele mesmo ano.

Porém, foi somente no ano de 2.001, através da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, é que foi legalmente criada a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, no inciso II, do art. 1º, *verbis*:

“Art. 1º. Ficam criadas na Polícia Militar de Goiás as seguintes Unidades:  
*omissis*

II – Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, com sede nesta Capital.”

A Corregedoria vem acompanhando com dinamismo a evolução social aprimorando suas atividades profissionais de acordo com as exigências da demanda, quer seja através de representações apresentadas diretamente na Corregedoria, por determinação de autoridade competente, requisição de autoridade judiciária, quer por qualquer outro meio hábil.

Presentemente, a Corregedoria tem se caracterizado como instrumento de democracia e cidadania no Estado Democrático de Direito, com grandes realizações no âmbito interno e externo da Corporação, contribuindo para o desenvolvimento e modernização da própria Instituição, proporcionando maior agilidade, melhor

desempenho e pronta resposta quando desvios de conduta são praticados por seus agentes.

Através de um planejamento estratégico, são desenvolvidas ações que visam acompanhar a dinâmica social, na busca incessante de aprimoramento de suas atividades e na capacitação de seu quadro de pessoal para atender à crescente demanda de serviço.

## **02 A DESCENTRALIZAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

A Administração Pública moderna caminha para a descentralização dos instrumentos de fiscalização de seus integrantes e de aferição dos resultados, com vistas a melhorar o nível de satisfação de seus clientes, consagrando o princípio da especialidade.

A Polícia Militar de Goiás avança nesse mesmo sentido, através do seu Programa de Modernização, instituído pela Portaria nº 126/07-CG, de 06 de setembro de 2.007, da lavra do Exmo. Sr. Cel QOPM Comandante Geral da Corporação.

Busca-se, hoje, a centralização das atividades administrativas e a descentralização operacional, através da setorização que nada mais é do que uma nova metodologia de segurança preventiva, implantada pela alvissareira Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo procedimento consiste, basicamente, em colocar um grupo operacional ostensivo, sob comando de um oficial, com o fim de atuar especificamente, junto à comunidade, em uma área pré-determinada.

Para o Excelentíssimo senhor Comandante Geral, Cel. PM Edson Costa Araújo, as melhorias acontecem de dentro para fora e a experiência aliada à ciência, à técnica e ao profissionalismo geram a construção do futuro.

As mudanças na Polícia Militar, desta forma, serão uma constante principalmente em dois aspectos: o organizacional (especialização no tratamento correccional, com foco na atividade operacional e autonomia na tomada de decisões) e o estrutural (crescimento da instituição no sentido de se adequar às mudanças sociais, voltando-se para a qualidade no atendimento ao cidadão).

No tocante à descentralização operacional, visa-se, com essa atitude, desonerar os Comandantes de Unidades Operacionais de atribuições desvinculadas da atividade-fim da Corporação, que é o policiamento ostensivo-preventivo.

Conforme explicitado pelo próprio Corregedor PM, Cel QOPM José da Rocha Cuêlho, o efeito mais positivo da descentralização da Corregedoria foi justamente deslocar as atribuições de polícia judiciária militar das Unidades Operacionais para as Divisões de Polícia Judiciária. Outro fator muito importante é a melhoria da qualidade na execução dos procedimentos, pois as Divisões contam com quadro de pessoal mais qualificado, preferencialmente bacharéis em curso de Direito.

Com efeito, as atividades correicionais de apuração de infrações cometidas por policiais militares, em serviço ou não, e a instauração de procedimentos administrativos investigatórios de desvios de condutas acabam por demandar o emprego de grande quantidade de recursos logísticos e humanos, além de tempo, por parte dos Comandantes de OPM, ao ponto de comprometer as atividades operacionais.

Tendo em vista essa realidade, é que o Comando Geral da PMGO instituiu a Portaria nº 002/2007-PM1 que criou Divisões de Polícia Judiciária Militar – DPJM no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar.

O objetivo principal dessa medida é dar mais transparência e aumentar a credibilidade da Polícia Militar junto à sociedade, pois é indispensável, no atual estágio de desenvolvimento social, a aproximação da Corregedoria PM com a comunidade goiana, pois, quando o cidadão procura providências contra ações de maus policiais, a intenção num primeiro momento é corrigi-lo, aplicando-lhe, se necessário, a sanção compatível com seu comportamento anti-ético; num segundo momento, visa-se a purgar a imagem da Polícia Militar perante a sociedade, oferecendo respostas rápidas e rigorosas aos desvios de conduta que maculam o bom nome da Corporação.

Ao retirar as instalações físicas das Corregedorias do interior dos quartéis, dá-se um passo significativo para a melhoria do atendimento prestado pelos profissionais que ali prestam serviços, pois a tendência é que o cidadão não se sinta constrangido em fazer declarações ou denunciar qualquer desvio de conduta policial, tornando o trabalho da Corregedoria mais imparcial, técnico e isento de interferências internas, ou seja, bem próximo das necessidades reais de melhor atendimento e realização de justiça.

Ressalte-se que todo o trabalho da Corregedoria está voltado para um trabalho de qualidade, havendo rigor nos procedimentos investigatórios para que o bom policial seja reconhecido e valorizado e o mau policial não fique impune, bem como para

que o a sensação de impunidade e os resquícios de corporativismo deixem de existir na Corporação.

As áreas circunscricionais das Divisões de Polícia Judiciária Militar correspondem às do 1º CRPM, em Goiânia (1ª Divisão de Polícia Judiciária Militar); do 2º CRPM, em Aparecida de Goiânia (2ª Divisão de Polícia Judiciária Militar) e do 3º CRPM, em Anápolis (3ª Divisão de Polícia Judiciária Militar), conforme estabelecido no art. 1º da citada Portaria.

Os chefes das Divisões de Polícia Judiciária, por força da Portaria, são responsáveis pela coordenação das atividades das Divisões, embora estejam subordinados ao Corregedor da PM, na forma do art. 5º da Portaria nº 002/07-PM1.

As atribuições das DPJM são as estabelecidas pelo art. 2º, cabendo-lhes a apuração de crimes e transgressões militares definidos em lei e regulamentos praticados por policiais militares.

A intenção a curto e a médio prazos é criar Divisões de Polícia Judiciária em todas as regiões do Estado de Goiás, nas mesmas localidades dotadas de sedes de Comandos Regionais da Polícia Militar, para que os Comandantes de Unidades daquelas áreas possam ficar desonerados das atividades correicionais e, assim, empreguem mais e melhores esforços para o serviço operacional, ostensivo-preventivo dentro de suas regiões, ao mesmo tempo em que os possíveis desvios de conduta de seus integrantes possam ser apurados de forma mais rápida, isenta e eficiente pela respectiva Divisão de Polícia Judiciária da área.

### **03 COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

A Corregedoria da Polícia Militar é o órgão responsável por analisar, investigar, encaminhar e solucionar os casos de irregularidades cometidas por policiais militares do Estado de Goiás (crimes, contravenções, infrações administrativas e desvios de conduta). A Corregedoria também é responsável pelo saneamento dos procedimentos administrativos e penais militares instaurados no âmbito da Polícia Militar, contando ainda com um efetivo destinado à fiscalização ostensiva disciplinar da tropa.

Ao longo de sua existência, a Corregedoria PM tem procurado jamais deixar de apurar fatos, atribuir responsabilidade e esclarecer autorias de ilícitos penais ou

administrativos praticados pelos integrantes da Corporação, mesmo quando sua estrutura não era a mais adequada.

As competências e atribuições da Corregedoria não se resumem à apuração de infrações que chegam ao seu conhecimento das mais diversas formas, seja por denúncias diretas ou pelos meios de comunicação e outros. A Corregedoria, através dos setores pertinentes, inicia seu trabalho com atribuições de prevenir os desvios de conduta através do serviço de patrulhamento ostensivo disciplinar preventivo, realizado pelas Subseções de Patrulha Disciplinar Fardada que integram a estrutura organizacional das Divisões de Polícia Judiciária Militar.

A busca de informações preliminares sobre o cometimento de transgressões e infrações também é atribuição da Seção de Assuntos Internos-SAI da Corregedoria que executa tarefas inerentes ao Sistema de Informações da Polícia Militar-SIPOM, fiscaliza veladamente o desempenho funcional dos policiais militares e investiga notícias de infrações praticadas por integrantes da PM.

Especificamente, ao se tratar do assunto das atribuições da Corregedoria PM, o Regulamento da Secretaria da Segurança Pública-SSP, instituído pelo Decreto nº 6.161/05 e alterado pelo Decreto nº 6.273/05 estabelece, no art. 22, as competências da Corregedoria Geral de Polícia, *verbis*:

“Art. 22. Compete à Corregedoria-Geral de Polícia:

I - promover a elaboração de normas orientadoras das atividades correicionais e disciplinares, no âmbito de sua competência;

II - coordenar e orientar as unidades descentralizadas, na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades correicionais e disciplinares;

III - promover a elaboração e execução dos planos de correições periódicas dos órgãos do Sistema de Segurança Pública Estadual;

IV – apurar denúncias ou representações sobre infrações administrativas ou penais cometidas por servidores no exercício de suas atividades;

V - fiscalizar, controlar e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

VI - promover a coleta de dados estatísticos das atividades dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública Estadual;

VII - fiscalizar, analisar e apurar as irregularidades e infrações cometidas por servidores do Sistema de Segurança Pública Estadual;

VIII – promover a instauração de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, aplicando as penalidades cabíveis quando da competência do Secretário e por este delegadas;

IX - executar outras atividades correlatas”.

Por sua vez, o Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública, estabelece as competências da Gerência de Correições da Polícia Militar de Goiás:

“Art. 59. Compete à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Militar:

I - assegurar a disciplina funcional, os princípios hierárquicos estruturais, fundamentais e a apuração das infrações penais militares e transgressões disciplinares no âmbito da instituição Polícia Militar do Estado de Goiás;

- II - exercer a função de Polícia Judiciária Militar e de Polícia Administrativa no âmbito de controle interno da Corporação, observando a legislação vigente;
- III - acompanhar os procedimentos policiais em repartição policial civil e organização militar federal/estadual, envolvendo integrantes da Corporação;
- IV - a execução, controle, coordenação, orientação e fiscalização da atividade pertinente à disciplina e execução Judiciária da Polícia Militar;
- V - apurar faltas disciplinares praticadas por componentes da Corporação que, por sua repercussão e conseqüência atentem contra os interesses da Instituição Policial Militar;
- VI - arquivar e registrar os Pareceres, Homologações, Soluções e outros documentos de interesse.
- VII - colaborar nas investigações sociais quando da seleção de candidatos ao ingresso nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- VIII - controlar a instauração e reunir os feitos dos Inquéritos Policiais Militares (IPM), Sindicâncias, Conselhos de Justificação (CJ), Conselhos de Disciplina (CD), Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD), Inquéritos Técnicos (IT) e Inquéritos Administrativos (IA);
- IX - elaborar portarias, substituições, soluções, avocações, insubsistências, diligências, encaminhamentos e arquivos feitos;
- X - exercer assessoramento nas auditorias;
- XI - realizar o controle e atualização dos registros dos antecedentes criminais, disciplinares e funcionais;
- XII - manter atualizada a identificação fotográfica e datiloscópica dos integrantes da instituição, que estiver em sub-judice;
- XIII - cuidar o expediente de polícia judiciária e disciplinar da Corporação;
- XIV - manter a fiscalização ostensiva do desempenho funcional, operacional e administrativo dos integrantes da Corporação.
- XV - promover a execução de diligências judiciárias ou avocá-las mediante designação ou nomeação;
- XVI - promover junto às Organizações Policiais Militares, o acompanhamento de apurações de ilícitos penais e transgressões disciplinares;
- XVII - providenciar para que seus expedientes sejam encaminhados para publicação em Boletim Geral da Corporação, mantendo arquivo, protocolo e livros de assentamentos, bem como os expedientes externos (edital de citação) que, pela sua natureza e legalidade, devam ser publicados no Diário Oficial do Estado;
- XVIII - realizar fiscalização ostensiva fardada ou velada dos policiais militares de serviço ou afastados do mesmo por algum motivo;
- XIX - receber e formalizar denúncias e/ou notícias de crime encaminhadas por quem de direito ou por via direta, devendo antecipadamente ser levado ao conhecimento do Comandante Geral ou Chefe do Estado Maior da Corporação e ao Corregedor Geral;
- XX - outras atividades correlatas.

Como se vê, existe uma gama enorme de atribuições sob responsabilidade da Casa Correicional da Policia Militar e, por isso, funciona vinte e quatro horas por dia, realizando o monitoramento das atividades policiais militares e recebendo as denúncias da população, pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação. Também recebe denúncias oriundas da Ouvidoria Geral do Estado ou da Corregedoria Geral de Polícia, que repassam à Corregedoria as informações e requisições para as providências cabíveis, bem como as denúncias recebidas referentes à Polícia Militar, por meio da imprensa ou mesmo através de

comunicação de outros órgãos competentes (Ministério Público, Magistratura, Polícia Civil etc).

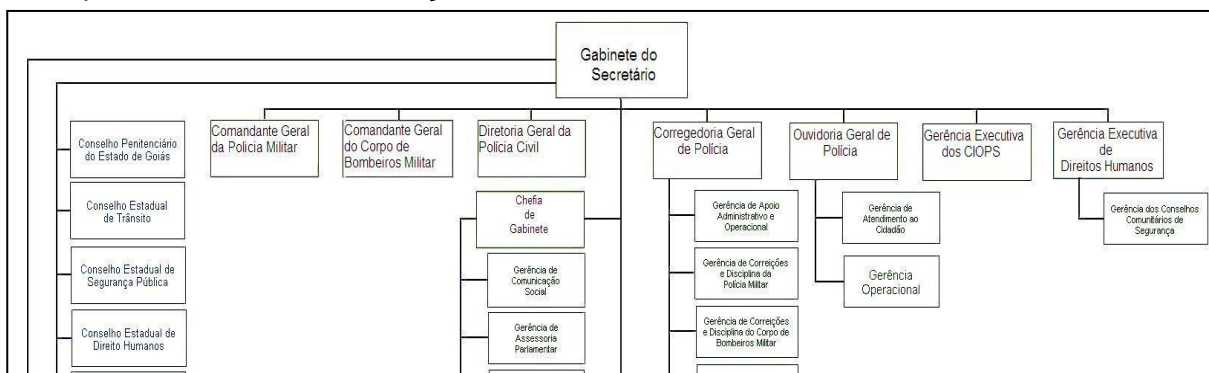
Por outro lado, a intenção da nova administração da Corregedoria PM é transformá-la também num ponto de apoio aos policiais quando sofrerem abusos em seus direitos, no sentido de orientá-lo e proporcionar apoio necessário na defesa de seus interesses. Essa competência ainda não é explorada pelos integrantes da Corporação, que geralmente vêm a Corregedoria como contrária aos seus interesses, enquanto que na realidade o bom policial deve perceber que a existência de uma Casa Correicional forte é um importante aliado para que seu trabalho seja valorizado e divorciado da atuação dos maus policiais, que denigrem a imagem da Instituição.

#### 04 LEGALIDADE DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

A Lei Delegada nº 08, de 15 de outubro de 2.003, criou diversas unidades complementares nos órgãos e nas entidades administrativas do Estado de Goiás, instituindo a assim chamada Reforma Administrativa em Goiás deixando para as respectivas unidades administrativas a definição das competências complementares através de regulamento e regimento a serem baixados pelos titulares dos órgãos ou entidades, na forma do seu art. 7º.

O Anexo XX da citada Lei Delegada, com redação dada pela Lei nº 14.857/04, no inciso VII prescreve, dentro da estrutura da Secretaria da Segurança Pública-SSP, a Corregedoria Geral de Polícia, como Unidade Administrativa Básica, tendo como Unidades Administrativas Complementares Centralizadas: a) a Gerência de Apoio Administrativo e Operacional; **b) a Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Militar;** c) a Gerência de Correções e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar; e d) a Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil.

Interessante observar o Organograma da SSP, que, mesmo com as últimas alterações sofridas, serve para que se visualize, na sua estrutura, a posição que ocupa a Gerência de Correções da Polícia Militar:



Ainda no tocante às unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional básica e complementar da SSP, o Regulamento da Secretaria da Segurança Pública repete o estabelecido pela Lei Delegada nº 08/03:

“Art. 2º. As unidades administrativas que constituem a estrutura organizacional básica e complementar da Secretaria da Segurança Pública e Justiça – SSPJ, são as seguintes:

XI - Corregedoria-Geral de Polícia:

a) Gerência de Apoio Administrativo e Operacional;

**b) Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Militar;**

c) Gerência de Correções e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar;

d) Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil” (os grifos não são do original).

Também o Regimento Interno da SSP, ao estabelecer a estrutura organizacional básica e complementar da Secretaria, mais uma vez prescreve:

“Art. 2º. As unidades administrativas que constituem a estrutura organizacional básica e complementar da Secretaria da Segurança Pública e Justiça – SSPJ, são as seguintes:

XI - Corregedoria-Geral de Polícia:

a) Gerência de Apoio Administrativo e Operacional;

**b) Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Militar;**

c) Gerência de Correições e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar;

d) Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil” (destacou-se).

Não é objetivo do presente trabalho polemizar ou entrar no mérito do conflito de competências entre a Corregedoria da Polícia Militar e a Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Militar, uma das unidades administrativas complementares e centralizada integrante da Unidade Administrativa Básica que é a Corregedoria-Geral de Polícia, que por sua vez integra a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

Fez-se menção à Lei Delegada nº 08/03, que instituiu a Reforma Administrativa no Estado; à Lei nº 14.857/04, que deu nova redação ao Anexo XX da citada Lei Delegada; ao Decreto nº 6.161/05, alterado pelo Decreto nº 6.273/05 e ao Regimento Interno da SSP, que estabelecem as competências da Gerência de Correições da PM, apenas para efeito didático, isto é, para que não parem dúvidas acerca da previsão das Casas Correicionais e seu caráter absolutamente legal.

Com efeito, sem embargo da necessária existência de organismos de controle externo da atividade policial, a exemplo do Ministério Público, tanto a Gerência de Correições, existente na estrutura administrativa do Estado de Goiás, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, quanto a Corregedoria da PM, integrante da estrutura administrativa da própria Polícia Militar do Estado de Goiás, possuem funções, atribuições e competências correlatas, ambas com a finalidade precípua de fortalecer as ações de controle sobre os integrantes da Corporação, prevenindo ações delituosas de seus agentes, agindo com rapidez e rigor na apuração e sancionamento daqueles que cometem eventuais desvios de conduta ético-profissionais com vistas à construção de uma Polícia Militar mais justa, mais eficiente e mais próxima na busca da satisfação, do bem estar da sociedade e da garantia dos direitos individuais e fundamentais do cidadão.

Observa-se, contudo, que a Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Militar é parte integrante da Corregedoria-Geral de Polícia (Lei Delegada nº 8/03, Anexo XX). Já a Corregedoria da Polícia Militar, conforme palavras do seu titular, integra a

administração da própria Polícia Militar, inclusive com previsão no Quadro de Operações e Detalhamento-QOD da Corporação, atuando, assim, dentro da mais estrita legalidade, pois desempenha suas funções com fundamento nos princípios gerais do direito, nas disposições do Código Penal Militar e Processo Penal Militar, bem como nas normatizações castrenses (Lei 8.033/75 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, Lei nº 8.163/76, que estabelece os casos de perda do posto de Oficial da PM e dispõe sobre o Conselho de Justificação, Lei 13.800/01, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, Decreto nº 4.713/96 – que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, Decreto nº 4.717/96 – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás-RDPMEGO), além do que a Corregedoria possui vínculo de subordinação com o Comando Geral da Polícia Militar.

Ainda segundo o Corregedor da PM, apesar de a Gerência de Correição ter sido criada através de lei, sua função primordial resume-se, na atual configuração administrativa, à distribuição de documentos direcionados à própria Corregedoria solicitando providências, porque não exerce competência de polícia judiciária militar no sentido de mandar instaurar procedimentos administrativos.

## **CONCLUSÃO**

Restou inequivocamente demonstrado que a Corregedoria da Polícia Militar é o instrumento interno mais eficaz para manter o controle das atribuições dos integrantes da Corporação, ao estabelecer rígida fiscalização sobre as suas atividades, visando apurar e punir as transgressões porventura perpetradas e principalmente, de forma preventiva, evitar desvios de conduta.

É claro que pelas próprias condições e peculiaridades da atividade policial-militar muitas vezes o uso da força necessária e a atuação no estrito cumprimento do dever legal são confundidos com o uso arbitrário da força e com o abuso ou excesso de poder, práticas condenadas pela legislação pátria e pelos regulamentos castrenses. Contudo, sem uma casa correicional forte, independente e tecnicamente preparada, com profissionais capacitados, o Alto Comando da Corporação enfrentaria dificuldades muito maiores para dar uma resposta à altura do que a sociedade pede e merece quando detectadas ações que atentem contra as normas e regulamentos institucionais.

Percebe-se claramente a tendência atual própria de um Estado Democrático de Direito de fortalecimento dos instrumentos e entidades de controle das atividades públicas. É nesse contexto que a Corregedoria da Polícia Militar requer uma atenção especial do Comando da Instituição, merecendo ser aprimorados seus instrumentos de controle e modernizada sua administração, como já acontece com a descentralização de suas atividades através da criação das Divisões de Polícia Judiciária Militar que desafogaram muito as ocupações da própria Corregedoria e dos Comandantes de Unidades, os quais acabam por dispor de mais tempo e meios para serem empregados na atividade operacional.

Enfim, entende-se perfeitamente legal a atuação da Corregedoria da Polícia Militar de Goiás, pois é um instrumento a mais que o cidadão dispõe para exercer seus direitos e garantias. Ao mesmo tempo em que se traduz num mecanismo eficaz de controle de atuação dos integrantes da Polícia Militar, busca legitimar suas ações que se consubstanciem em méritos, com vistas à prestação de um serviço da melhor qualidade.

## **CORREGEDORIA - DECENTRALIZATION, JURISDICTION AND LEGALITY**

### **ABSTRACT**

This scientific article seeks to analyze the scientific aspects involving Corregedoria of the Military Police of the State of Goiás. The principle makes a brief historical retrospect of the house correicional goiana to then present the specific standardization dealing with its decentralization, with the creation of Divisions Military Judiciary Police in major cities of the state. In sequence, these regulatory powers of the Corregedoria PM, and makes an analysis regarding the existing administrative procedures and the legality of his action.

**KEYWORDS:** Article scientific. Corregedoria of Military Police. Decentralization. Jurisdiction. Legality. Setting procedures.

### **REFERÊNCIAS**

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, *in* Constituições estaduais 1989: textos das Constituições Estaduais promulgadas em 1989. Alcides José Kronenberger e Paulo Roberto Moraes de Aguiar. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília, 1992.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Editora Saraiva, São Paulo, 2.006.

DECRETO Nº 6.161/05, alterado pelo DECRETO nº 6.273/05. *In* <http://www.sspj.go.gov.br>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19ª ed. Atlas. São Paulo: 2.006.

FERREIRA, Avilmar Santos. *Coletânea de Leis da Polícia Militar de Goiás de Goiás*. 2ª ed. Grafset, Goiânia, 1999.

LEI Nº 14.857, de 22 de julho de 2.004. *In* <http://www.gabcivil.go.gov.br>.

LEI DELEGADA Nº 08, de 15 de outubro de 2.003. *In* <http://www.gabcivil.go.gov.br>.

LOBÃO, Célio. *Direito Penal Militar*. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 18ª ed. Atlas. São Paulo: 2.005.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. São Paulo: Atlas, 2000.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. *In* <http://www.sspj.go.gov.br>.

Agradecemos a Deus, que nos tem abençoado;  
Às nossas famílias, ponto de apoio, com quem  
dividimos a dor e as vitórias;  
A todos os professores e instrutores que se  
abstiveram de seu descanso para compartilhar  
conosco seu precioso saber;  
Aos colegas, que ao longo desses meses voltaram a  
ser como nossos familiares; e  
Ao Sr. Maj QOPM Agnaldo Augusto da Cruz, que  
além de nos trazer vasta carga de conhecimentos  
como professor, ainda se dispôs a nos orientar na  
confeção deste Artigo.

Goiânia-Go, 30 de outubro de 2.007.